



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013
PROCESSO Nº 145/2013 PROTOCOLO Nº 14.993/2013

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n. 3.401 de 06-12-10, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria nº 3.254 de 09-07-13, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PERCENTUAL, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** de acordo com o Edital de Pregão nº 057/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues na sala de Abertura das Licitações à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 2º andar, Eldorado no dia **11 de setembro de 2013, às 08 h**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.254 de 09 de julho de 2013.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** e especificado nos Anexos I e VII deste instrumento convocatório.

1.2 - A prestação dos serviços será conforme especificações dos Anexos I e VII deste edital.

1.3 - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n. ° 8.666/93.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes

2.1.1 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.

2.2 - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

2.2.1 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

2.3 - Se for solicitado pelo licitante (via e-mail, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

com os termos deste edital e seus anexos, pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

3.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pelo Pregoeiro.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO (ESSAS CONDIÇÕES SERÃO VERIFICADAS QUANDO DA HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

4.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

4.2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.4.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4.4 - Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.5 - Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

4.5 - A observância das vedações do item 4.4 e sub-itens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

5.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeiro.

5.2 – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento de identidade.

5.2.1 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, **acompanhado ainda**



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

da original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

5.3 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.4 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 – Após encerrada a fase de credenciamento, a condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP, emitida em no máximo 60 dias da data de abertura da licitação, e;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V**.

6.2 - A condição disposta no item 6 deverá ser comprovada pelos licitantes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar 123/2006.

7. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

7.2 – Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços** e, separadamente, **declaração** conforme modelo **Anexo II**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/02.

7.2.1 – Não sendo apresentada a declaração conforme modelo Anexo II, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração.

7.2.2 – Os licitantes que enviarem os envelopes, **“Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”**, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração acima, assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

7.3 - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

7.4 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

aceitas cópias simples.

7.5 - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.6 - Recebidos os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, a Pregoeiro procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

7.7 - Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

8. DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (ENVELOPE Nº 01)

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 057/2013

DATA DE ABERTURA: 11/09/2013

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA"

8.2 - O Município de Patos de Minas, fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo I), que o licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

8.3 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

8.4 - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

8.4.1 – Deverá ser consignado na proposta comercial o **percentual da taxa de administração** ofertado.

8.4.2 – A taxa de administração, a qual não poderá ultrapassar o percentual máximo de 1%, deverá incidir sobre o valor do benefício concedido ao servidor.

8.4.3 – Será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa, que significará desconto que incidirá sobre o valor do benefício concedido ao servidor.

8.4.4 – O **percentual** ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do benefício, sendo que a quantidades de funcionários apresentados neste edital e seus Anexos poderão sofrer alterações, assim como o valor do benefício, devido a reajuste salariais e outras circunstâncias advindas de lei. O Município de Patos de Minas não será obrigado a utilizar as quantidades apresentadas, devido às constantes oscilações no quadro de funcionários. Serão pagos somente os benefícios efetivamente concedidos/utilizados.

8.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.6 - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado(a)”, a medida dos produtos ofertados pelo licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

8.7 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

8.8 - A Proposta de Preços, deverá conter:

8.8.1 - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

8.8.1.1 – O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Item 17, deste edital.

8.8.2 - Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária a prestação do serviço será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.8.3 - A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo I deste Edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital;

8.8.4 - Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

8.8.5 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.8.5.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.8.5.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

8.8.5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.8.6 – A especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, apresentada em anexo.

8.9 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

8.10 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

8.11 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.12 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

8.13 – Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

8.14 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.15 – Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos subitens 8.8.3. e 8.9.

8.16 – A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

8.17 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 057/2013

DATA DE ABERTURA: 11/09/2013

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

9.2 - O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

9.2.1 - PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO:

a) a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

h) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;**



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

i) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a execução dos serviços objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

j) Registro no Conselho Regional Administração do Estado da sede da empresa;

k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.

Os documentos relativos a **letra k** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Índice de Liquidez Geral: $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$, onde $ILG \geq 1,0$, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IE \leq 0,90$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores estipulados acima.

l) Estes cálculos serão conferidos pelo Contador do Município durante a sessão.

9.2.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

m) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo (**ANEXO III**);

n) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a execução dos serviços objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

o) Registro no Conselho Regional Administração do Estado da sede da empresa;

p) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

Os documentos relativos a **letra p** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

Índice de Liquidez Geral: $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$, onde $ILG \geq 1,0$, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IE \leq 0,90$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores estipulados acima.

q) Estes cálculos serão conferidos pelo Contador do Município durante a sessão.

9.2.3- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (9.2.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação. Fica facultado ao Pregoeiro a autenticação de documentos no dia da sessão.

9.4.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

9.5 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos materiais, se for o caso):



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

9.5.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.5.2 – Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.5.3 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6 - Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

9.6.1 - O Pregoeiro, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

9.6.2 - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.7.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

9.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8 - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.9 - Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública do Pregão, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.

9.10 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo Pregoeiro o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.11 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

9.12 - Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

9.13 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PERCENTUAL, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.4- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 – Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.4.2 – Não havendo a comprovação da exeqüibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

11.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5 - Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.

11.6 - Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.1 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

11.6.2 - Após a etapa de lances será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.2.1 - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 11.6.1;

11.6.2.2 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será procedido o seguinte:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 11.6.2.1;

c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.8 - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

11.9 - Para efeito do disposto no subitem 11.6.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12. DO JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PERCENTUAL, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, incidindo sobre o valor do benefício “vale-alimentação” concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes nos Anexos I (Proposta de Preços) e VII (Projeto Básico/Termo de Referência).

12.2 - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o Pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

12.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

12.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

12.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

12.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.8 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

12.9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativo ao pregão, a Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o Pregoeiro puder decidir de plano.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal a proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

15.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

15.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.1.3 - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) a prestação dos serviços informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

15.2 - O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

15.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.4 – O vencedor no ato da assinatura do contrato deverá comprovar que atende às exigências dos itens 3.3 a 3.8 constantes no Anexo VII – Projeto Básico/Termo de Referência, como condição de assinatura do mesmo, conforme item 3.9 do Anexo VII.

15.5 - Manter durante toda a execução do contrato o número mínimo de estabelecimentos exigidos nos itens 3.3 a 3.8 do Anexo VII – Projeto Básico/Termo de Referência.

15.6 – O vencedor deverá cumprir fielmente o prazo para implantação do sistema e fornecimento dos cartões eletrônicos aos servidores, exigido no item 4.1 do Anexo VII – Projeto Básico/Termo de Referência.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 - São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1 - Executar a prestação do serviço, prazos e condições estabelecidas, em total consonância ao estipulado neste edital e seus Anexos I – Propostas de Preços e Anexo VII – Projeto Básico/Termo de Referência;

16.1.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

16.1.3 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

16.1.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

16.1.5- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

16.1.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

16.1.7 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

16.1.8 - Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

16.1.9 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

16.1.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.11 - Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

16.2- São obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços licitados;

16.2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

16.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16.2.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

17.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

17.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

17.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

17.5 - O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverão ser pagos pelo vencedor do certame, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento credenciado e a Prefeitura Municipal.

17.6 - O **percentual** ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do benefício, sendo que a quantidades de funcionários apresentados neste edital e seus Anexos poderão sofrer alterações, assim como o valor do benefício, devido a reajuste salariais e outras circunstâncias advindas de lei. O Município de Patos de Minas não será obrigado a utilizar as quantidades apresentadas, devido às constantes oscilações no quadro de funcionários. Serão pagos somente os



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

benefícios efetivamente concedidos/utilizados. O pagamento feito a licitante vencedora obedecerá a seguinte fórmula:

$$\underline{F} = [(1 + \underline{T}) \times \underline{B}] \times \underline{NF}$$

F = FATURAMENTO MENSAL

T = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DADA EM DECIMAL (1% = 0,01)

B = VALOR DO BENEFÍCIO - R\$ 180,00

NF = NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS – 4.004

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2013** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 07.03.00.04.122.002.2.367.3.3.90.39 - Manutenção da Administração do FASERV
- 07.01.00.04.122.002.2.022.3.3.90.39 - Coordenação e Execução das Atividades Administrativas
- 10.01.00.12.122.010.2.126.3.3.90.39 - Direção da Política Educacional
- 12.01.00.15.122.020.2.201.3.3.90.39 - Direção, Coordenação e Execução dos Serviços de Infra-Estrutura
- 08.02.00.08.244.006.2.051.3.3.90.39 - Execução da Política de Assistência Social
- 09.01.00.10.122.015.2.100.3.3.90.39 - Serviço de Infra-Estrutura e Logística da Saúde

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

19.1 – AOS LICITANTES:

19.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

19.2 – À CONTRATADA:

19.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

19.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por hora de inadimplência na execução, até o limite de 02 (duas) horas, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão. **Não serão aceitas impugnações via fax, telex, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que não a apresentação original da impugnação e devidamente protocolizada, juntamente acompanhada de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas.**

20.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil contado da sua protocolização.

20.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21. DAS RETENÇÕES

21.1 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) - Em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 7450/85 deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do Imposto de Renda (IR), sendo a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço.

21.1.1 - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

21.1.2 - As retenções e destaques previstos acima, relativas IR, não se aplicam às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovada esta opção quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is).



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

21.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

21.2.1 - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

21.2.2 - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

22.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

22.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

22.5 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitação.

22.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.8 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços do objeto deste pregão.

22.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

22.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.

22.11 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

22.12 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

22.14 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 2º andar, Eldorado, na sala da Comissão de Pregão até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0-xx-(34) 3822-9604/9607/9605 ou pelo e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br.

22.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

22.16 - Fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

Anexo I - Proposta de Preços;

Anexo II - Declaração Referente à Habilitação;

Anexo III - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Projeto Básico/Termo de Referência.

Patos de Minas, 28 de agosto de 2013.

Pregoeiro



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2013 - PROCESSO N°145/2013
PROTOCOLO N° 14.993/2013

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ
n....., declara, sob as penas da Lei, que atende
plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão
Presencial n.º 057/2013.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013 - PROCESSO Nº 145/2013
PROTOCOLO Nº 14.993/2013

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

- Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013 - PROCESSO Nº 145/2013

PROTOCOLO Nº 14.993/2013

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO Nº 057/2013 - PROCESSO Nº 145/2013
PROTOCOLO Nº 14.993/2013

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
sediada a Rua....., nº.....,
Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ
sob nº, neste ato representada pelo(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, inscrito(a)
no CPF sob nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que
se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?)
nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos
utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização,
estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções
previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO
ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2013
PROCESSO N.º 145/2013 PROTOCOLO Nº 14.993/2013

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....
(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-300, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 145 de 28 de agosto de 2013, Protocolo nº 14.993/2013 o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** conforme itens constantes dos Anexos I e VII partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

enumerados, que integram o Processo nº 145 de 28 de agosto de 2013, Protocolo nº 14.993/2013 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – Os serviços ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços licitados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- e) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato;
- f) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderam ou desrespeitarem às especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar a prestação do serviço, prazos e condições estabelecidas, em total consonância ao estipulado no edital e seus Anexos I – Proposta de Preço e Anexo VII – Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- h) Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

- i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante no seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE após a extinção do contrato, por no mínimo, 03 (três) anos;
- l) Comprovar que atende às exigências dos itens 3.3 a 3.8 constantes no Anexo VII- Projeto Básico/Termo de Referência, como condição de assinatura do contrato, conforme item 3.9 do Anexo VII;
- m) Manter durante toda a execução do contrato o número de estabelecimentos exigidos nos itens 3.3 a 3.8 do Anexo VII – Projeto Básico/Termo de Referência;
- n) Cumprir fielmente o prazo para implantação do sistema e fornecimento dos cartões eletrônicos aos servidores, exigido no item 4.1 do Anexo VII – Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da assinatura do contrato até 31/12/2013 podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de taxa de administração de _____ % (_____ por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento referente ao total dos benefícios pagos aos servidores municipais.

Parágrafo único – A taxa de administração consignada no contrato será irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por hora de inadimplência na execução.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei n.º 8.666/93). **A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Ana Paula Martins Santos - Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.**

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverão ser pagos pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento credenciado e a Prefeitura Municipal.

O **percentual** ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do benefício, sendo que a quantidades de funcionários apresentados neste edital e seus Anexos poderão sofrer alterações, assim como o valor do benefício, devido a reajustes salariais e outras circunstâncias advindas de lei. O Município de Patos de Minas não será obrigado a utilizar as quantidades apresentadas, devido às constantes oscilações no quadro de funcionários. Serão pagos somente os benefícios efetivamente concedidos/utilizados. O pagamento feito a CONTRATADA obedecerá a seguinte fórmula:

$$\mathbf{F} = [(1 + \mathbf{T}) \times \mathbf{B}] \times \mathbf{NF}$$

F = FATURAMENTO MENSAL

T = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DADA EM DECIMAL (1% = 0,01)

B = VALOR DO BENEFÍCIO - R\$ 180,00

NF = NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS – 4.004

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital), conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2, e 9.5.3 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

Em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 7450/85 deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do Imposto de Renda (IR), sendo a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

Parágrafo primeiro - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo segundo - As retenções e destaques previstos acima, relativas IR, não se aplicam às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovada esta opção quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2013** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 07.03.00.04.122.002.2.367.3.3.90.39 - Manutenção da Administração do FASERV
- 07.01.00.04.122.002.2.022.3.3.90.39 - Coordenação e Execução das Atividades Administrativas
- 10.01.00.12.122.010.2.126.3.3.90.39 - Direção da Política Educacional
- 12.01.00.15.122.020.2.201.3.3.90.39 - Direção, Coordenação e Execução dos Serviços de Infra-Estrutura
- 08.02.00.08.244.006.2.051.3.3.90.39 - Execução da Política de Assistência Social
- 09.01.00.10.122.015.2.100.3.3.90.39 - Serviço de Infra-Estrutura e Logística da Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

I – Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do Contrato.

II – Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

III – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IV - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

V - A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

VI - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Patos de Minas, de de

Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA **PREGÃO Nº 057/2013 - PROCESSO Nº 145/2013** **PROTOCOLO Nº 14.993/2013**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, emissão de cartões magnéticos e recargas mensais para o benefício “vale-alimentação” para utilização dos funcionários da Prefeitura Municipal de Patos de Minas em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios.

O valor do crédito no Cartão Alimentação será disponibilizado mensalmente, e caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

2. DO VALE ALIMENTAÇÃO

2.1 - O vale alimentação será concedido aproximadamente 3.501 (três mil quinhentos e um) servidores municipais ativos e 503 (quinhentos e três) servidores inativos e pensionistas totalizando 4.004 (quatro mil e três) beneficiários da Prefeitura de Patos de Minas, podendo haver variação para mais ou para menos durante o período contratual;

2.2 - O valor unitário do vale alimentação é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 720.720,00 (setecentos e vinte mil, setecentos e vinte reais) mensais e estimativa para 04 meses de R\$ 2.882.880,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais);

2.2.1. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas poderá rever o valor do crédito concedido aos servidores, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3. DA REDE CREDENCIADA

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB ou sempre que solicitada a relação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

3.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Patos de Minas não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

3.3. A contratada deverá apresentar relação com, no mínimo, 100 (cem) estabelecimentos credenciados no estado de Minas Gerais, no setor de alimentação, especificando-se a razão social, o nome fantasia, o CNPJ, o endereço e o telefone de cada um deles;

3.4. - A contratada deverá ter em sua rede credenciada o número mínimo de 02 (dois) hipermercados com unidades ou filial na cidade de Patos de Minas/MG;

3.5. - A contratada deverá ter em sua rede credenciada o número mínimo de 20 (vinte) supermercados com unidades na cidade de Patos de Minas/MG;

3.6. - A contratada deverá ter em sua rede credenciada o número mínimo de 08 (oito) açougues ou casa de carnes com unidades na cidade de Patos de Minas/MG;

3.7. - A contratada deverá ter em sua rede credenciada o número mínimo de 03 (três) padarias com unidades na cidade de Patos de Minas/MG;

3.8. - A contratada deverá ter em sua rede credenciada o número mínimo de 02 (duas) lojas de conveniência com unidades na cidade de Patos de Minas/MG;

3.9. - A comprovação das exigências estabelecidas nos itens 3.3 a 3.8 deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato;

4. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo para implantação do sistema e fornecimento dos cartões eletrônicos aos servidores será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

4.2 - O prazo para remissão/entrega dos cartões eletrônicos, quando for o caso, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação;

4.3 - O prazo para alteração de senhas dos cartões eletrônicos, quando for o caso, será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;

4.4 - Os cartões eletrônicos deverão ser alimentados com os respectivos créditos, de forma a estarem disponíveis aos servidores em no máximo até às 00:00 horas do dia 1º (primeiro) de cada mês, independente de se tratar de dia útil ou não.

5 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ENTREGA DOS CARTÕES

5.1 - A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA os valores a serem disponibilizados através de planilha enviada eletronicamente, juntamente com os nomes dos funcionários beneficiados, mensalmente e em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao prazo de recarga estipulado no item 4.4;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

5.1.1 – A CONTRATADA disponibilizará e-mail oficial para recebimento da referida listagem;

5.1.2 – A CONTRATADA confirmará eletronicamente o recebimento da respectiva listagem através do e-mail oficial dpessoal@patosdeminas.mg.gov.br;

5.1.3 – Em casos excepcionais e justificados pela CONTRATANTE o prazo para envio das informações descritas no ITEM 5.1. será de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao prazo de recarga estipulado no item 4.4;

5.2 - Eventualmente, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas poderá solicitar, no mesmo mês, créditos complementares, que deverão ser disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

5.3. Os cartões-alimentação serão solicitados através da Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Recursos Humanos, através de fax e/ou por e-mail, juntamente com a relação contendo os nomes dos servidores;

5.3.1. Será emitido um cartão-alimentação para cada servidor, exceto em casos esporádicos, onde o benefício concedido deverá ser dividido entre mais de um beneficiário (pensionista);

5.4. O vale alimentação deverá ser concedido por meio de cartão magnético, com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses;

5.5. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento correto do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de **segunda via** nos casos de problema do cartão, como por exemplo, (tarja magnética, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros).

5.6. Em caso de perda, roubo ou dano no cartão (por parte do usuário), este deverá ser bloqueado de imediato, no instante da comunicação e a reemissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente. A CONTRATANTE pagará à licitante vencedora do certame o valor unitário de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais) pelo novo cartão.

5.7. Para verificação de saldos e extratos, a contratada deverá disponibilizar aos usuários dos cartões, acesso 24 horas por meio de central telefônica e via internet;

5.8. A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração, rejeitará, no todo ou em parte, os cartões magnéticos que estiverem em desacordo com os critérios constantes neste termo;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

5.9. Na ocorrência de fornecimento dos cartões fora das condições estabelecidas, obrigará-se a contratada a substituí-lo (s) em até 48 (quarenta e oito) após a solicitação da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções e penalidades legais aplicáveis, de acordo com a Lei nº. 8.666/93;

5.10. A empresa contratada será responsável por todo e qualquer risco no transporte dos cartões até a sua entrega e recebimento total na Secretaria Municipal de Administração;

5.11. A CONTRATADA será responsável por manter a relação de estabelecimentos nunca inferior aos quantitativos mínimos exigidos por este Termo de referência;

5.12. A aceitação dos cartões de alimentação junta à rede credenciada divulgada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em caso de recusa de algum estabelecimento constante na listagem disponibilizada, exceto caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções cabíveis.

6. DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

6.1. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.

6.2. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos servidores por cargo, código do servidor, Secretaria a que pertence;
- b) histórico das operações realizadas pelo servidor contendo: data, hora, identificação dos estabelecimentos, identificação do servidor, valor total da operação em R\$ (reais);
- c) histórico das operações realizadas por cada estabelecimento credenciado;
- d) volume de gastos realizados por servidor;

7. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste contrato vigorará da **data de sua assinatura até 31/12/2013**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

8. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser comercializados levando-se em conta seu **preço à vista** no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão.

A CONTRATADA se compromete a repassar, igualmente, aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

9. DO TREINAMENTO DOS GESTORES

A Contratada deverá oferecer, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do Sistema.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços descritos, dando todas as condições para o adequado desempenho do presente termo;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do presente termo;

10.1.3. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço em desacordo com as especificações;

10.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando – lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

10.1.6. Manter o cadastro de servidores atualizado junto a CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

10.2.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

10.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

10.2.4. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

10.2.5. Prestar o serviço, de acordo com o especificado neste **Projeto Básico/Termo de Referência, edital e seus anexos**, a partir da data de assinatura do contrato/instrumento equivalente e recebimento da Ordem de Serviço;

10.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

10.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.2.8. Comunicar, imediatamente a Prefeitura tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Ana Paula Martins Santos – Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

11.2. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas, não se responsabilizará pelo pagamento de valores que ultrapassem os limites pré-estabelecidos para cada funcionário;

11.3. O usuário deverá se identificar, através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. As compras deverão ser registradas no comprovante de utilização, contendo o valor da compra, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento;

11.4. Disponibilizar ao Servidor as informações de movimentações através de consultas via web, on-line, em tempo real;

11.5. Disponibilizar para o Administrador/Gestor do Contrato, Sistema com acesso para consultas detalhadas de demonstrativo de faturamento, notas fiscais emitidas, Rede Credenciada, bloqueios e desbloqueios do cartão e/ou senha, emissão de relatórios gerenciais, etc;

11.6. Possibilitar a emissão via sistema, de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, por usuário, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

11.7. O cartão magnético deverá conter elementos de segurança que impeçam a sua reprodução e falsificação;

11.8. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Secretaria de Administração;

11.9. A CONTRATADA deverá ter Serviço de Atendimento ao Cliente, através do serviço 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento por Agente Humano, inclusive;

11.10. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa à Prefeitura, designando o nome de um representante, para que sempre que a Prefeitura solicitar, seja atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

12 - DO JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR TAXA PERCENTUAL, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, incidente sobre o valor à vista do vale alimentação (**R\$ 180,00 + TAXA %**).

12.2 – O percentual máximo a ser pago pela taxa de administração não será superior a 1%;

12.2.1 – A taxa de administração consignada no contrato será irrevogável.

12.2.2 – Quadro Demonstrativo

Beneficiários	Número	Valor do Benefício(1)	Valor Máximo da Taxa(2)	Valor do Benefício + Taxa(3)	Valor estimado mensal	Valor estimado para o período (05 meses)
Servidores Ativos	3501	R\$180,00	1%	R\$181,80	R\$636.481,80	R\$ 2.545.927,20
Servidores Inativos e Pensionistas	503	R\$180,00	1%	R\$181,80	R\$91.445,40	R\$ 365.781,60
TOTAL	4004	R\$180,00	1%	R\$181,80	R\$727.927,20	R\$ 2.911.708,80

(1): O valor do crédito concedido ao servidor municipal poderá ser revisto pelo Município de Patos de Minas, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.

(2): O valor máximo a ser pago pela taxa de administração será de 1%.

(3): O valor médio estimado para cada beneficiário será de R\$181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos).

12.3 - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o percentual ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais a Pregoeira verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta;

12.3.1 – Será admitida taxa de administração de zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista do vale alimentação;

12.3.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor MÁXIMO da contratação;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

12.3.3 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá à Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame;

12.4 - Sendo aceitável a oferta de menor percentual, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.6 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

12.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor percentual.

12.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

12.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

Pérsio Ferreira de Barros



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração

Mônica Ramos de Oliveira Barcelos
Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial